

FAQ

Q: O que é o Programa FormAlgarve?

O Programa FormAlgarve visa estimular a criação de emprego qualificado, assente na valorização das competências dos trabalhadores e em relações contratuais mais estáveis, que promovam a melhoria da competitividade e da produtividade dos setores mais afetados pela sazonalidade na região do Algarve.

Neste âmbito, é concedido um apoio financeiro à conversão ou à renovação de contratos de trabalho a termo, com obrigatoriedade de as entidades empregadoras proporcionar formação aos trabalhadores, durante o designado período de época baixa.

Q: Que tipos de entidades empregadoras se podem candidatar ao FormAlgarve?

Apenas se podem candidatar ao Programa FormAlgarve os empresários em nome individual e as pessoas coletivas de direito privado, com fins lucrativos, cuja atividade se enquadre nas CAE 41, 42, 43, 46, 47, 55, 56, 77, 79, 82, 90 e 93 (hotelaria, restauração, turismo, comércio, cultura, construção civil e serviços às empresas).

Q: Uma entidade empregadora cuja CAE não seja elegível, mas possua estabelecimento na região do Algarve cuja atividade seja num dos setores elegíveis pode candidatar-se?

R: Sim. Neste caso prevalece a CAE secundária referente ao estabelecimento onde operam os trabalhadores que serão apoiados no âmbito do Programa, desde que seja uma CAE elegível.

Q: Quem são os destinatários do Programa?

São destinatários do Programa os trabalhadores dos empregadores candidatos, vinculados através de contrato de trabalho a termo certo, com duração não inferior a 3 meses cujo prazo de duração termine entre 1 de setembro e 31 de dezembro, de cada ano, ou de contrato de trabalho a termo incerto que se encontre vigente a 1 de setembro de cada ano.

R: No período excecional de candidaturas, que decorrerá de 16 de janeiro a 15 de fevereiro de 2017, consideram-se igualmente destinatários do Programa, os trabalhadores cujos contratos de trabalho cessaram nos 90 dias anteriores à data da entrada em vigor da Portaria n.º 339/2016, de 29 de dezembro, que regula o Programa, desde que celebrem novo contrato de trabalho com a mesma entidade empregadora, por um prazo mínimo de 12 meses.

Q: Uma pessoa que já tenha sido abrangida pelo Programa, pode voltar a beneficiar do mesmo?

Depende

R: Pese embora a Legislação referir que os trabalhadores só podem ser destinatários do Programa uma única vez, a legislação também refere que os trabalhadores que já tenham sido destinatários no âmbito de uma anterior candidatura e cujo contrato de trabalho em vigor tenha sido estabelecido com entidade empregadora diferente, podem ser destinatários de nova candidatura. Todavia, isto não se aplica nos casos em que a entidade empregadora, embora diferente, seja detida por idênticos titulares.

Q: Que apoios são concedidos?

O Programa prevê dois tipos de apoios: os apoios à contratação e os apoios à formação.

R: O **apoio financeiro à conversão ou renovação dos contratos de trabalho** de cada um dos trabalhadores destinatários do Programa concretiza-se pela atribuição de um montante correspondente a:

- a) 9 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) por cada conversão do contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato sem termo;

FAQ

- b) 3 vezes o valor do IAS por cada renovação do contrato de trabalho a termo certo;
- c) Os apoios referidos nas alíneas anteriores são majorados em 10%, no caso do empregador ser uma empresa com menos de 10 trabalhadores.

O **apoio financeiro à formação profissional** de cada um dos trabalhadores destinatários do Programa, é no valor de 75€ por cada 25 horas de formação efetivamente frequentada e certificada, sendo atribuído da seguinte forma:

- a) Até ao limite de 300€ por trabalhador com nível de qualificação igual ou superior ao nível 4 do QNQ, no caso em que se verifique a conversão do contrato de trabalho de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato sem termo;
- b) Até ao limite de 1200€ por trabalhador apoiado com nível de qualificação igual ou inferior ao nível 3 do QNQ, no caso em que se verifique a conversão do contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto em contrato sem termo;
- c) Até ao limite de 900€ por trabalhador apoiado com nível de qualificação igual ou inferior ao nível 3 do QNQ, no caso em que se verifique a renovação do contrato de trabalho a termo certo.

* O valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) é, em 2017, de 421,32€.

Q: Que procedimentos devo efetuar para beneficiar da Medida?

Para poder beneficiar do Programa a entidade empregadora deve proceder, até 31 de dezembro, à apresentação de candidatura, a qual deve integrar os seguintes elementos:

- a) **Listagem dos trabalhadores** destinatários do Programa, indicando para o efeito:
 - i. os contratos de trabalho a termo certo ou a termo incerto que são convertidos em contratos de trabalho sem termo;
 - ii. os contratos de trabalho a termo certo que são renovados e respetivo período de renovação;
- b) Cópia dos certificados de habilitação e/ou de qualificação dos trabalhadores.

Para trabalhadores apoiados com nível de qualificação igual ou inferior ao nível 3 do QNQ, a entidade empregadora deverá apresentar, até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação, o Plano Individual de Encaminhamento (PIE), emitido por um Centro Qualifica.

Q: À semelhança de outras medidas de apoio ao emprego, também se prevê a obrigatoriedade de manutenção do nível de emprego durante o período de duração do apoio financeiro?

R: No caso do Programa FormAlgarve a obrigatoriedade de manutenção do nível de emprego reporta-se exclusivamente aos trabalhadores com vínculo à empresa, com contratos de trabalho sem termo, aos quais acresce os trabalhadores abrangidos no Programa e durante a duração do projeto.

Q: Há penalizações para os empregadores que despedirem trabalhadores durante o período de duração do Projeto FormAlgarve?

Sim.

R: Há lugar à restituição total dos apoios concedidos, quando, durante o período mínimo de 12 meses contados a partir da data da renovação ou conversão dos contratos de trabalho, se verifique uma das seguintes situações:

- a) A entidade empregadora cesse, por sua iniciativa, o contrato de trabalho objeto de apoio;
- b) A entidade empregadora e o trabalhador abrangido pelo Programa façam cessar o contrato de trabalho por acordo;

FAQ

- c) A entidade empregadora promova a cessação de contrato de trabalho de trabalhadores ao seu serviço e não abrangidos pelo Programa, através de despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora, efetuados durante o período de duração do Programa;
- d) Incumprimento da obrigação de prestação de formação profissional.

A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente os montantes recebidos, caso o trabalhador abrangido pelo Programa promova a denúncia do contrato de trabalho.

Q: Um trabalhador cuja contratação tenha sido apoiada por outros programas do IEFP I.P., nomeadamente o Estímulo Emprego, pode ser apoiado no âmbito do Formação-Algarve?

Sim.

R: Desde que o trabalhador esteja vinculado por contrato de trabalho com duração não inferior a 3 meses, que termine entre 1 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, ou através de contrato de trabalho a termo incerto que se encontre vigente a 1 de setembro de cada ano.

Q: O trabalhador que contratei ou a quem renovei o contrato (ao abrigo do FormAlgarve) despediu-se. Posso substituí-lo e manter o apoio financeiro previsto?

Não.

R: Em caso de cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador, a entidade empregadora deve restituir proporcionalmente os montantes recebidos.

Q: O Programa prevê a obrigatoriedade de garantir formação profissional aos trabalhadores apoiados e prevê apoios financeiros a essa formação. A formação é mesmo obrigatória?

R: Sim, a formação é mesmo obrigatória. A melhoria das condições de empregabilidade dos trabalhadores cuja renovação dos contratos serão objeto de apoio financeiro é um requisito central do Programa.

Q: É possível uma candidatura exclusivamente aos apoios ao emprego?

Não.

Q: A quem posso recorrer para a elaboração do Plano de Formação?

R: Para além dos Serviços de Emprego e Formação do IEFP e da Escola de Hotelaria do Algarve, qualquer Associação Empresarial e mesmo algumas Entidades Formadoras privadas estão em condições de apoiar a elaboração de uma candidatura ao Programa.

Q: A Legislação define a duração mínima da formação, mas não a máxima. Na candidatura posso optar pela duração mínima sem que isso prejudique a candidatura?

Sim.

R: A Legislação estabelece, no caso da formação exigida a trabalhadores com o nível de qualificação igual ou superior a 4, uma duração mínima de 50 horas, mas o apoio financeiro pode ir até às 3 vezes o valor estipulado para as 50 horas. Tal significa que a escolha dos conteúdos de formação e da duração do percurso é uma opção da entidade empregadora e deve ter como critério o ter interesse direto para a entidade empregadora e contribuir para a aquisição de competências relevantes para o trabalhador, sendo que o valor máximo do apoio à formação é o definido no Regulamento do Programa.

FAQ

Q: Para os trabalhadores com nível de qualificação igual ou inferior a 3, devo contabilizar na candidatura a duração do processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)?

Não porque nem todos os trabalhadores poderão desenvolver o processo de RVCC.

R: Existem algumas condições prévias para o efeito, como seja a idade mínima exigida ou experiência profissional compatível, sendo a verificação das mesmas assegurada pelos Centros Qualifica, após entrega da candidatura. Nos casos em que o trabalhador desenvolva o processo, poderão ser contabilizadas as horas correspondentes, caso a entidade empregadora o venha a requerer, tendo como tempo de referência 25 horas.

Q: A formação pode contemplar formação não disponível no CNQ?

R: Sim mas apenas para trabalhadores com o nível de qualificação igual ou superior a 4.

Q: Alguns dos módulos de formação podem decorrer nas modalidades *de e-learning* ou *b-learning*?

R: Sim, desde que devidamente fundamentada e apenas para trabalhadores com o nível de qualificação igual ou superior a 4.

Q: Relativamente à formação em entidade formadora certificada, que tem que ser “realizada durante o período normal de trabalho”, o que se entende por período normal de trabalho? Se a entidade certificada só possuir aquela oferta formativa específica em horário noturno e o horário normal do trabalhador for em horário diurno, tal impossibilita a candidatura ao apoio?

R: A formação deve ser realizada no período normal de trabalho diário e semanal (o qual é delimitado pelo horário de trabalho, nos termos do artigo 200.º, n.º 2 do Código do Trabalho). No caso de a formação ser realizada, total ou parcialmente, fora do período normal de trabalho, o trabalhador tem direito a uma redução equivalente do tempo de trabalho.

Q: Se no decurso do plano de formação a entidade empregadora, por motivos de força maior ou necessidades urgentes e inadiáveis da operação, tiver de suspender o plano de formação durante alguns dias, e como tal tiver de o prolongar para data posterior a 31 de maio, isso é possível?

Sim.

R: Nos termos do Regulamento do Programa a formação deve decorrer no período compreendido entre novembro e abril, mas desde que a mesma termine até 12 meses após a data de conversão ou renovação do contrato de trabalho, nada impede ao seu prolongamento para além do período indicado.

Q: Posso integrar licenciados em percursos de formação de nível inferior?

Sim.

R: No caso dos trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior a 4, os trabalhadores poderão frequentar a formação que a entidade contratualizar com entidade formadora certificada, e o grupo poderá ser constituído por trabalhadores apoiados e por trabalhadores não apoiados no âmbito do Programa.

Q: Caso a entidade não possua um grupo mínimo para assegurar a constituição de um grupo de formação (20 trabalhadores), a candidatura fica comprometida?

Não.

R: No caso dos trabalhadores com nível de qualificação igual ou superior a 4, os trabalhadores poderão frequentar a formação que a entidade contratualizar com entidade formadora certificada, e o grupo poderá ser constituído por trabalhadores apoiados e por trabalhadores não apoiados no âmbito do Programa.

No caso dos trabalhadores com nível de qualificação igual ou inferior a 3, a integração em formação

FAQ

complementar ao processo RVCC, ou em percursos formativos com a duração de 250 horas, resulta de prescrição do Centro Qualifica. Nos casos em que não seja possível reunir um grupo com a dimensão mínima exigida (20 formandos), o IEFP, em articulação com as entidades empregadoras, assegurará o preenchimento das vagas com desempregados inscritos nos Centros de Emprego.

Q: Se um trabalhador faltar à formação, ou a entidade não o poder dispensar nesse dia por qualquer motivo ligado à operação, qual a implicação?

Para que um trabalhador possa ser certificado da conclusão de um percurso formativo deverá ter frequentado, pelo menos, 95% da carga horária de cada UFCD que integra o percurso formativo aprovado.

R: No caso de não obter certificação por motivo de faltas, sem justificação prevista na lei, e por motivo não imputável ao trabalhador, em sede de saldo final, a entidade deverá proceder à devolução da totalidade do apoio relativo a esse trabalhador.

Q: Para os trabalhadores que necessitem de utilizar transportes públicos para a frequência da formação quem irá assegurar esse custo?

R: Esse custo será suportado pelo IEFP que pagará ao trabalhador as despesas com as deslocações de e para a formação, até ao limite mensal de 15% do IAS, quando esta se realize em local diferente do habitual posto de trabalho e implique a utilização de meio de transporte.

Q: Quando é que são pagos os apoios?

O pagamento do apoio financeiro à conversão ou à renovação dos contratos de trabalho é efetuado, após o envio de cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social, que identifica o trabalhador, em duas prestações, nos seguintes termos:

- 60% do valor aprovado é pago na primeira prestação, após a devolução do termo de aceitação devidamente assinado;

O montante remanescente é pago no 13.º mês após a assinatura do termo de aceitação.

R: Pode, ainda, ser aprovado um pagamento entre a primeira e a última prestação, no valor de 20% do montante aprovado, quando a conclusão da formação definida para os trabalhadores ocorra entre o pagamento das duas prestações.

O pagamento do apoio financeiro à formação profissional é efetuado em duas prestações, nos seguintes termos:

- 40% do valor aprovado, após receção de declaração emitida pela entidade formadora certificada com indicação da data de início, local e horário de funcionamento da ação de formação, por trabalhador;

O montante remanescente é pago após a conclusão da formação, no período máximo de dois meses, com a apresentação dos comprovativos de pagamento, frequência e conclusão da formação.

Para trabalhadores detentores de nível de qualificação igual ou inferior ao nível 3 do QNQ, o pagamento da primeira prestação fica condicionado à apresentação do PEI, emitido pelo Centro Qualifica.

Q: Em que circunstâncias deverá se apresentado o comprovativo do pagamento da formação?

O comprovativo de pagamento da formação apenas se aplica à formação dirigida a profissionais com nível 4 ou superior, e quando a entidade empregadora é diferente da entidade formadora externa.

Q: Como é feita a candidatura?

R: A entidade empregadora apresenta candidatura junto da Delegação Regional do Algarve do IEFP, IP, através do preenchimento e envio de formulário próprio para o seguinte endereço eletrónico: formalgarve@iefp.pt e,

FAQ

simultaneamente, por correio, através de carta registada*, para o seguinte endereço:

Delegação Regional do Algarve do IEFP, IP
Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 – 1º
Edifício Nascente
8000-318 FARO

O formulário de candidatura encontra-se disponível em www.iefp.pt (Apoios > Regionais e Setoriais > Programa FormAlgarve ou Emprego > Serviços ao Empregador – Apoios e Incentivos > Medidas de Âmbito Setorial ou Geográfico > Programa FormAlgarve)

A candidatura é instruída com vários elementos, solicitados no formulário, imprescindíveis para a apreciação e decisão da candidatura.

** O prazo para análise da candidatura só se inicia quando o formulário de candidatura devidamente assinado e respetivos anexos tiverem dado entrada por correio registado.*
